



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2857

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Notificações	4
Extrato	5
Atas de Sessões	5
Autorização de Contratação Direta	6
Outros Atos	6
Poder Legislativo	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Relatório de Gestão Fiscal	10
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2857

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação de Áreas de Preservação Permanente (APP) em Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e dá outras providências.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta as Áreas de Preservação Permanente (APP) em Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) no Município de Viradouro/SP, conforme inciso XXVI do artigo 3º e §10 do artigo 4º, ambos da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Para os efeitos desta lei complementar, entende-se por:

I - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II - Área Urbana Consolidada: aquela que atende os seguintes critérios, cumulativamente, até a data de sanção desta Lei Complementar:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado;

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;

2. esgotamento sanitário;

3. abastecimento de água potável;

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo Único. O reconhecimento de uma área como consolidada e a existência de, pelo menos, dois

equipamentos de infraestrutura urbana não implicam na obrigação para o Município de Viradouro e suas autarquias, de implantar os demais, independentemente do motivo.

Art. 3º Nas Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), as construções localizadas em Áreas de Preservação Permanente (APP) poderão ser regularizadas, desde que atendam à legislação municipal aplicável e estejam devidamente consolidadas até a data de sanção desta Lei.

§1º Mesmo nas áreas consolidadas, o Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente - COMDEMA poderá indicar medidas ambientais a serem adotadas, independentemente de regularização.

§2º Nas áreas urbanas consolidadas, deverá ser observado:

I - a não ocupação de áreas com risco de desastres;

II - a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

III - a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados na Lei Federal 12.651/2012.

Art. 4º São reconhecidas como Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) no Município de Viradouro/SP, atendendo as exigências desta Lei Complementar:

I - os imóveis e construções localizados ao longo da Avenida Augusto Giovanini, popularmente conhecida como “Avenida dos Ranchos”.

II - Demais áreas que poderão ser reconhecidas pelo COMDEMA em procedimento específico, a ser iniciado posteriormente e mediante requerimento dos interessados, desde que observadas as legislações aplicáveis, em especial, esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Nas Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), as construções localizadas em Áreas de Preservação Permanente (APP) poderão ser regularizadas, desde que atendam à legislação municipal aplicável e estejam situadas a uma distância mínima de 05 (cinco) metros da margem de qualquer curso d’água natural perene ou intermitente.

Art. 5º Aplica-se, naquilo que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 4.198 de 23 de abril de 2025.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei Complementar por meio de Decreto, bem como a sua execução, por intermédio da Divisão de Meio Ambiente e da Divisão de Engenharia.

Art. 7º A presente Lei Complementar foi, previamente, objeto de audiência pública e de deliberação pelo Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro, 26 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2857

Página 3 de 12

LEI Nº 4.252, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 147.290,52 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 147.290,52 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), para execução de ampliação e reforma do CCI – Centro de Convivência do Idoso.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0106 GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0106.1286.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 100.000,00 CONVÊNIO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 47.290,52 CONTRAPARTIDA

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será utilizado o excesso e arrecadação oriundo da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, conforme Emenda nº 2025.3556800.69228; e o valor de R\$ 147.290,52 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), será por anulação da seguinte dotação.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0106 GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0106.2014.0000 ASSISTÊNCIA AO IDOSO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA R\$ 42.290,52 (FICHA 113)

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 7.627, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“Exclui participante da Frente

de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
VITÓRIA CAROLINE COSTA DE FREITAS	RG: 63.048.719-4	18/09/2.025

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 18 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.628, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“Inclui participantes da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
JULIANA DE OLIVEIRA SILVA	RG: 40.896.384-0	18/09/2.025
MARIA EDUARDA APARECIDA MARQUES	RG: 65.875.850-0	19/09/2025

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 18 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.629, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

“Inclui participantes da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2857

Página 4 de 12

Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018. ”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
DAIANY PEREIRA BATISTA	RG: 54.112.940-5	23/09/2025
SUZI HELAINE MONÇÃO	RG: 36.507.764-1	25/09/2025

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 23 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 25 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.633, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 147.290,52 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em Consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.252, de 26 de setembro de 2025, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 147.290,52 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), para execução de ampliação e reforma do CCI - Centro de Convivência do Idoso.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0106 GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0106.1286.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 100.000,00 CONVÊNIO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 47.290,52 CONTRAPARTIDA

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será utilizado o excesso e arrecadação oriundo da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, conforme Emenda nº 2025.3556800.69228; e o valor de R\$ 147.290,52 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), será por anulação da seguinte dotação.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0106 GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0106.2014.0000 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA R\$ 42.290,52 (FICHA 113)

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.634, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o luto oficial de 03(três) dias no Município de Viradouro, pelo falecimento do Sr. JOSÉ ALBERTO DA SILVA FERREIRA.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento do Sr. JOSÉ ALBERTO DA SILVA FERREIRA, que prestou relevantes serviços ao Município de Viradouro, enquanto servidor público municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado o luto oficial de 03(três) dias no Município de Viradouro, em homenagem póstuma pelo falecimento do Sr. **JOSÉ ALBERTO DA SILVA FERREIRA.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 29 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Notificações

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssima Senhora

Joyce Mara de Oliveira Jorge, representante legal da empresa **JOICE MARA DE OLIVEIRA JORGE**, inscrita no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2857

Página 5 de 12

CNPJ sob o nº **27.783.320/0001-11**, referente ao **Processo Administrativo nº 032/2025 - Pregão Presencial nº 003/2025 - Ata de Registro de Preços nº 042/2025**, junto ao Município de Viradouro/SP.

A Secretaria Municipal de Governo de Viradouro, por meio do gestor de contratos, **NOTIFICA** a empresa acima identificada em razão de reclamações recebidas durante o evento do dia 07 de setembro de 2025, relativas ao fornecimento dos lanches contratados.

Segundo os relatos, os lanches entregues apresentaram desproporcionalidade no tamanho, sendo considerados pequenos e insuficientes, em desacordo com as expectativas da Administração e com as especificações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Conforme descrito na **Ata de Registro de Preços nº 042/2025**, o produto deve atender, no mínimo, à seguinte composição:

“KIT LANCHE REFORÇADO + REFRIGERANTE LATA - Kit contendo: 1 (um) lanche reforçado feito com 1 hambúrguer, 1 fatia de presunto, 1 fatia de mussarela, 1 salsicha, 1 ovo, bacon, alface e tomate no pão de hambúrguer; 1 (um) refrigerante lata sabor cola de 350 ml.”

Ainda, a Cláusula Décima - Das Obrigações da Detentora da Ata estabelece que a contratada deve:

- Entregar os materiais dentro dos padrões de qualidade e normas;**
- Atender todas as especificações e exigências constantes do edital.**

Tal situação gerou insatisfação dos usuários e risco de descumprimento das obrigações contratuais assumidas por esta empresa.

Diante dos fatos, alertamos para que regularizem-se para os próximos pedidos, sob a possibilidade de aplicação das sanções legais cabíveis, dentre elas:

- Advertência formal;
- Multas previstas na Ata de Registro de Preços;
- Rescisão do instrumento contratual;

Fica facultado a empresa a apresentação de justificativa formal quanto ao ocorrido.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Viradouro/SP, no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro>.

Viradouro, 29 de Setembro de 2025.

MISAEL ANTÔNIO CORRÊA
GESTOR DE CONTRATOS
SECRETÁRIA DE GOVERNO

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 110/2025

Modalidade: Dispensa 100/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: ZACARONE SEGURANÇA E SERVIÇOS

LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA VISANDO A MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL EM CALÇADAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS URBANOS, USO DE PICADORES DE GALHOS MOTORIZADO, RECOLHIMENTO DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, RASPAGEM E LIMPEZA DE GUIAS, COLETAS DE GALHOS E OUTROS ENTULHOS NECESSÁRIOS À LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO SP.

Valor: R\$ 58.453,60 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

Vigência: 22/09/2025 a 22/12/2025.

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 114/2025.

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Consorcio Etapa EKIPE ROZETA,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA, RODEIO PROFISSIONAL, COM BOIADA, MONTAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS À REALIZAÇÃO DA “16º FESTA DO PEÃO DE VIRADOURO”, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO-SP..

Valor: R\$ 1.081.900,00 (um milhão oitenta e um mil e novecentos reais).

Vigência: 29/09/2025 a 29/03/2026.

Atas de Sessões

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2025

Art. 72 e Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA VISANDO A MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL EM CALÇADAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS URBANOS, USO DE PICADORES DE GALHOS MOTORIZADO, RECOLHIMENTOS DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, RASPAGEM E LIMPEZA DE GUIAS, COLETA DE GALHOS E OUTROS ENTULHOS NECESSÁRIOS À LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO SP

Ao 22 dia do mês de setembro de 2025, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2857

Página 6 de 12

para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso II.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a viabilidade e prescindibilidade do cumprimento do art. 75, inciso II, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria competente, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

ZACARONE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 29.882.754/0001-02 PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 58.453,60 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**.

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 22 de setembro de 2025.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga

Agente de Contratação - Contratação Direta

Leonardo Rodrigues Zcarone

Equipe de Apoio - Contratação Direta

Autorização de Contratação Direta

SECRETARIA DE GOVERNO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2025

Reconheço a contratação direta referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA VISANDO A MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL EM CALÇADAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS URBANOS, USO**

DE PICADORES DE GALHOS MOTORIZADO, RECOLHIMENTOS DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, RASPAGEM E LIMPEZA DE GUIAS, COLETA DE GALHOS E OUTROS ENTULHOS NECESSÁRIOS À LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO SP, pelo valor estimado global de **R\$ 58.453,60 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, com fundamento legal no **Art. 72 e Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO** a contratação direta supramencionada, com as contratadas:

ZACARONE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 29.882.754/0001-02.

Valor Global de R\$ 58.453,60 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Viradouro, 22 de setembro de 2025.

PAULO CESAR NUNES BUZZO

Secretário Municipal de Infraestrutura

Outros Atos

PORTARIA SMSVIR. Nº 060/2025, de 29 de SETEMBRO de 2025.

“Contrata o Sr. VINICIUS CALISSI PONTES GESTAL, RG - 45.359.119- X, para o emprego temporário de Dentista II.”

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica contratado, o Sr. **VINICIUS CALISSI PONTES GESTAL**, RG - 45.359.119-X, classificado por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o emprego temporário de Dentista II, de acordo com contrato de trabalho firmado entre o Contratado e o Município de Viradouro.

Art. 22º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Viradouro, 29 de setembro de 2025.

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMSVIR 061/2025 **29 de setembro de 2025**

“Concede gratificação ao servidor Temporário Vinicius Calissi Pontes Gestal para desenvolver atividades vinculadas a equipe de Estratégia de Saúde da Família”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2857

Página 7 de 12

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.602, de 06 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que os Dentistas vinculados a equipe da Estratégia de Saúde da Família, cumprem 40 horas semanais, enquanto fizerem parte da equipe conforme Política Nacional de Atenção Básica

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor Temporário Vinicius Calissi Pontes Gestal, ocupante do cargo de Dentista II, portador do RG 45.359.119-X, gratificação equivalente a mesma porcentagem em que sua carga horaria for majorada para completar 40 horas semanais (equivalente a 20 horas semanais) do valor de seu salário base (100%), nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.602 de 06 de agosto de 2019.

Art.2º A gratificação de que trata o art.1º. ficará condicionada ao tempo que o servidor ficará vinculado a equipe mínima de saúde bucal na ESF II, com carga horária de 40 horas semanais.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique-se

Gleice Aparecida Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMSVIR 63/2025

29 de setembro de 2025

“Dispõe sobre a regularização da Portaria SMSVIR 18/2022 e dá outras providências”

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a nomenclatura da comissão instituída pela Portaria SMSVIR nº 18/2022, corrigida atualmente pela Portaria SMSVIR nº 14/2025, originalmente designada como “Comissão Qualisocial”;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 086/22, firmado entre o Município de Viradouro e a Organização Social de Saúde Mahatma Gandhi, para a condução da gestão do Pronto Socorro Municipal;

CONSIDERANDO os apontamentos constantes na Fiscalização Ordenada realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em 16 de setembro de 2023, que ressaltaram a necessidade de maior rigor, clareza e efetividade no processo de avaliação e monitoramento dos contratos de gestão no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância de conferir maior clareza às atribuições e responsabilidades da comissão, garantindo transparência, eficiência e efetividade no acompanhamento da execução contratual;

CONSIDERANDO ainda que se mostra conveniente manter a composição anteriormente estabelecida,

preservando a continuidade administrativa e técnica dos trabalhos da comissão,

Resolve:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da comissão designada pela portaria SMSVIR nº 18/22, alterada pela portaria SMSVIR nº 14/2025, que passa a denominar-se “Comissão de Avaliação e Monitoramento”.

Art. 2º Fica mantida a composição da Comissão de Avaliação e Monitoramento, designada conforme Portaria SMSVIR nº 14/2025, preservando-se os mesmos membros nomeados.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento desenvolver as seguintes atividades, em especial com relação do Contrato de Gestão nº 086/22:

I - acompanhar a execução do contrato de gestão celebrado com a Organização Social de Saúde, responsável pela administração do Pronto Socorro Municipal;

II - analisar periodicamente os relatórios técnicos, operacionais e financeiros apresentados pela contratada;

III - verificar a conformidade da execução contratual com as metas e indicadores de desempenho estabelecidos;

IV - apontar eventuais inconsistências, irregularidades ou não conformidades, comunicando ao Gestor e Fiscal do Contrato e às instâncias competentes;

V - propor recomendações e medidas corretivas necessárias para assegurar a regularidade e a efetividade da gestão do contrato;

VI - elaborar relatórios conclusivos de avaliação e monitoramento, servindo de subsídio para decisões administrativas e prestações de contas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2025**.

Registre-se e publique-se.

Gleice Aparecida Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2857

Página 8 de 12

REFIS2025

REGULARIZE SEUS DÉBITOS COM
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

100%
desconto à vista
*sobre multas e juros.

PARCELADO

75%
Desconto em
2 parcelas

50%
Desconto em
3 parcelas

O programa contempla débitos gerados até 31/12/2024

VÁLIDO ATÉ 30 DE DEZEMBRO

INFORMAÇÕES:
3392 - 8800



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
GESTÃO 2025 - 2028



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2857

Página 9 de 12

RESOLUÇÃO SMSVIR 027/2025

26 de setembro de 2025

CONSIDERANDO a Audiência Pública do Conselho Municipal de Saúde realizada em 26 de setembro de 2025, bem como suas deliberações e decisões e em consonância com o seu regimento interno:

RESOLVE

Art. 1º - Homologa a decisão do Conselho Municipal de Saúde que aprovou de forma unânime os itens abaixo descritos:

Informação sobre Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2025;

Prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde;

Apresentação da produção das Unidades de Saúde de maio a agosto ano de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Viradouro/SP, 26 de setembro de 2025

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SMSVIR 028/2025

26 de setembro de 2025

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 26 de setembro de 2025, bem como suas deliberações e decisões e em consonância com o seu regimento interno:

RESOLVE

Art. 1º - Homologa a decisão do Conselho Municipal de Saúde que aprovou de forma unânime os itens abaixo descritos:

Aprovação da última ATA 15/09/2025.

Apresentação da Prestação de Contas Parcial e Final do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, referente ao Termo de Fomento nº 001/2025 de agosto de 2025;

Apresentação do Convênio SUS referente ao mês de agosto de 2025;

Ofício Mahatma Gandhi - solicita dilação de prazo

Apresentação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao ano de 2025;

Apresentação de Emendas Parlamentares Federais

Apresentação de Emenda Parlamentar Estadual

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Viradouro/SP, 26 de setembro de 2025

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2857

Página 10 de 12

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
Vencos,e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	62.719,64	37.694,71	38.411,04	56.320,51	47.845,61	41.302,51	40.161,86	39.672,26	46.123,32	63.531,55	40.129,08	41.665,03	555.577,12	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	35.829,48	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	43.100,00	43.100,00	43.100,00	43.100,00	43.100,00	43.100,00	43.100,00	43.100,00	444.400,00	0,00
Encargos Sociais	12.368,08	10.880,95	10.880,93	16.367,05	15.904,61	15.079,48	15.346,32	15.346,32	17.375,34	16.016,99	15.376,74	11.169,31	172.112,12	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	102.973,51	76.461,45	77.177,76	100.573,35	109.836,01	102.467,78	101.593,97	101.104,37	109.584,45	125.634,33	101.591,61	98.920,13	1.207.918,72	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	102.973,51	76.461,45	77.177,76	100.573,35	109.836,01	102.467,78	101.593,97	101.104,37	109.584,45	125.634,33	101.591,61	98.920,13	1.207.918,72	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													100.844.606,10	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VD)													0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													100.844.606,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													1.207.918,72	1,20
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													6.050.676,37	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													5.748.142,55	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													5.445.608,73	5,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2857

Página 11 de 12

CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)										Percentual		
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (X) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)												0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)												0,00
Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)												
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2857

Página 12 de 12

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2025.**

**Início: 29/09/2025 - Encerramento: 14/10/2025 -
Horário 09h00.**

Abertura da Sessão: 14/10/2025 - Horário 09h00.

**Endereço Eletrônico:
WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR
(<http://191.5.98.25:8079/compraseditalc/>).**

Tipo: Menor Valor Unitário.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O PODER
LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO.**

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 29 de setembro de 2025.

Gabriel Perrone

Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto 7.506 de 28 de abril de 2025